



PROCESSO Nº 228/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DO LOTE 3 – P.E Nº 16/2025

I. DO OBJETO

Trata-se de revogação total do procedimento licitatório na modalidade Pregão, oriundo da Requisição de Processo nº 228/2025, que tem como objeto: **Contratação de serviços de Telefonia Fixa e Gestão de Internet por Fibra Óptica.**

II. DA SÍNTESE DOS FATOS

O processo foi iniciado em 12 de março de 2025, pelo setor Administrativo do Hospital de Retaguarda, unidade sob gestão do CONSAMU.

Após realizada a tramitação interna do processo, foi realizada a publicação do edital de P.E nº 16/2025, com data de abertura de sessão agendada para o dia 22 de maio de 2025.

Dito isso, no dia 19 de maio de 2025, o setor de Licitações recebeu por meio de correio eletrônico e registro na plataforma eletrônica BBMNET, o pedido de esclarecimento da empresa **LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, à qual solicitou esclarecimento acerca dos lotes 2 e 3 do edital:

“Questionamento 1 – Lotes 2 e 3 (Links de Internet – Principal e Backup)

É do nosso entendimento que, duas empresas poderão prestar o serviço dos lotes 2 e 3, pois foram abertos dois lotes. Desta forma, entendemos que a empresa vencedora do lote 3, ficará obrigada, a fornecer o link “backup” por rota, trajeto e rede 100% diferente da empresa vencedora do lote 2. Está correto nosso entendimento?

Contudo, o item 4.1.5.1 (página 26) o entendimento é que a mesma empresa deverá prestar ambos os serviços quando descreve: “instalados em rotas diferentes e provenientes de data centers distintos, com conexão ao backbone da internet por tecnologia de fibra óptica”.

Como a empresa vencedora do lote 3 não saberá o trajeto pelo qual a empresa vencedora do lote 2 abordará o endereço “Rua Domiciano Theobaldo Bresolin, 332, Bairro São Cristóvão, CEP 85816-080, Cascavel/PR” como dar-se-á se a empresa vencedora do lote 3 não conseguir atender por trajeto diferente da vencedora do lote 2?”

Considerando que o questionamento apresentado se tratava de aspectos técnicos do objeto do edital, este foi encaminhado para análise do setor requisitante, o qual se manifestou informando que:

“Prezados,

Não houve previsão em edital acerca dessa possibilidade de que duas empresas pudessem vencer e utilizar a mesma rota, ocasionando redundância na rota.



Portanto, diante deste caso, considerando que o processo prevê dois lotes distintos, sendo um como link principal e outro como link backup, solicito que seja revogado o LOTE de internet backup para que não haja intercorrências durante o processo de licitação, e seja mantido o lote LINK PRINCIPAL, a fim de não prejudicar os demais lotes do processo, pois neste momento não seria possível a revogação total do processo, pois isso pode comprometer a prestação de serviços realizados pela unidade hospitalar. Para o lote de link BACKUP, será realizado um novo estudo junto ao setor técnico para contratação futura.”

Sendo assim, considerando que, após a análise do pedido de esclarecimento o setor requisitante constatou a necessidade de readequação do descritivo, especificamente do lote 3, sendo que os demais lotes não sofrerão qualquer tipo de alteração, a opção pela revogação apenas do lote 3, é a opção viável a continuidade deste processo com os demais lotes.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a constatação da necessidade de correções no objeto da licitação ocorreu somente após a publicação do processo em epígrafe e diante das informações repassadas pelo setor requisitante, as quais originaram-se a partir do pedido de esclarecimento encaminhado por licitante interessado na participação do certame.

Assim sendo, a Administração deverá tomar as devidas providências para que a legislação seja atendida. Neste caso, a revogação prevista no item 15.13 do edital de Pregão Eletrônico nº 16/2025, constitui a forma adequada para realizar a alteração no processo:

*15.13 O CONSAMU **poderá revogar a presente licitação**, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado. O CONSAMU poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.*

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Em observância aos princípios basilares da Constituição e da Lei 14.133/2021, o processo será submetido à decisão da autoridade competente.

Cascavel/PR, 20 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Cristiane Ribeiro

Pregoeira



PROCESSO Nº 228/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DO LOTE 3 – P.E Nº 16/2025

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, determino a REVOGAÇÃO DO LOTE 3 do Pregão nº 16/2025, nos termos do § 2º, art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Cascavel, 20 de maio de 2025.

THIAGO DAROSS STEFANELLO
PRESIDENTE DO CONSAMU